



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

M E N S A G E M

Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Pacajá, e dá outras providências.

Assim como a faixa presidencial, a faixa prefeital também é comum em várias partes do mundo como distintivo do cargo de Prefeito de entes que compõem uma unidade da federação. Em geral, é constituída em tecido adornado com elementos dos símbolos dos municípios, sendo usada no ritual de posse, em algumas solenidades e na foto oficial.

A simbologia de uso dessas faixas pressupõe responsabilidade, compromisso e honra.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais, agradeço o apoio de Vossas Excelências.

Pacajá - Pará. Em 03 de março de 2021.

WELITON BRANDÃO DA SILVA
VEREADOR (PSD)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de prefeito do município de Pacajá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

CAPITULO I
Da Faixa Prefeital

Art. 1º Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito Municipal de Pacajá, confeccionada em seda ou cetim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Brasão do Município.

Parágrafo único. O Prefeito usará a Faixa Prefeital, a tiracolo, da direita para a esquerda, na solenidade de posse e em outros eventos de grande importância para o Município.

Art. 2º A Faixa Prefeital, criada por esta Lei, terá entre 1,7 metros e 2,1 metros de comprimento, 12 centímetros de largura, sendo 4 centímetros de largura para cada cor da Bandeira do Município, ostentando em sua face posterior o Brasão do Município bordado, com acabamento em franjas amarelas de 10 centímetros de comprimento, suportando, ainda, no ponto de cruzamento de suas extremidades, uma roseta nas cores verde e amarelo, representando a República Federativa do Brasil, e no centro uma medalha com a Bandeira do Estado do Pará, representando a unidade da federação à qual Pacajá pertence.

Art. 3º O Prefeito, no ato solene de sua posse, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital das mãos do Presidente da Câmara Municipal ou, a critério dos Prefeitos, sucedidos e sucessores, das mãos daquele que se encontra deixando o cargo.

Parágrafo único. O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Prefeital ao Vice-Prefeito, em suas licenças eventuais, retomando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPITULO II
Da Foto Oficial

Art. 4º Fica instituída a foto oficial do prefeito de Pacajá cuja moldura padronizada correspondente às medidas máximas de 0,50 centímetros de altura, por 0,35 centímetros de largura.

Art. 5º A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACAJÁ(PA), 03 de março de 2021.

WELITON BRANDÃO DA SILVA
VEREADOR (PSD)